

Resolução do TRF1 prorroga até dia 31 de maio regime de Plantão Extraordinário



A Resolução Presi 10235089 prorrogou até 31 de maio de 2020 a vigência da Resolução Presi 9985909, de 20 de março de 2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário e da Resolução Presi 10164462, de 28 de abril de 2020, que prorroga, em parte, o regime de Plantão Extraordinário, modifica regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências. Confira:

Art. 1ª FICAM PRORROGADOS para o dia 31 de maio de 2020 a vigência da Resolução Presi 9985909, de 20 de março de 2020, publicada em 23 de março de 2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário e da Resolução Presi 10164462, de 28 de abril de 2020, que prorroga, em parte, o regime de Plantão Extraordinário, modifica regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser ampliado ou reduzido, na forma do artigo 1º da Resolução CNJ 318, de 7 de maio de 2020.

Art. 2º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitam em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade e nos limites determinados no ato.

§ 1º Ficam os diretores de foro das seções judiciárias da 1ª Região autorizados a emitir Portarias de suspensão dos prazos processuais nos casos de ocorrência do disposto no caput deste artigo, que serão encaminhadas à Presidência e à Corregedoria Regional, acompanhadas

dos respectivos atos formais das autoridades competentes, para conhecimento e convalidação do Conselho de Administração, bem como para atualização do e-Calendarário.

§ 2º Se for decretado lockdown limitado a município sob jurisdição de seção ou subseção judiciária, os prazos deverão ser suspensos em todos os processos que tramitem na respectiva unidade jurisdicional.

Art. 3º Em outras hipóteses, ainda que não impostas formalmente as medidas restritivas referidas no art. 2º, em que se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, poderão os diretores de foro das seções judiciárias da 1ª Região solicitar, prévia e fundamentadamente, à Presidência do Tribunal, a suspensão dos prazos processuais no âmbito da seccional ou de subseção judiciária de sua jurisdição.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Tribunal o encaminhamento das solicitações à deliberação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Continua assegurada, no período de vigência desta Resolução, a apreciação das matérias mínimas a que se refere o art. 4º das Resoluções CNJ 313 e 314, do art. 3º da Resolução Presi 9985909, e do parágrafo único do art. 2º da Resolução Presi 10164462. **Art. 5º** Deverão ser observadas, em todos os juízos da Justiça Federal da 1ª Região, as recomendações do CNJ dispostas nos arts. 5º e 6º da Resolução 318/2020.

Art. 6º Ficam prorrogadas por prazo indeterminado as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Corononavírus - Covid-19, incluindo o regime de trabalho remoto, regulamentadas pelas Resoluções Presi 9985909, de 20 de março de 2020 e 10164462, de 28 de abril de 2020.

Parágrafo único. Ficam prorrogados todos os afastamentos preventivos já autorizados para que continuem produzindo efeito no caso de permanecerem inalteradas as condições que os ensejaram.

Art. 7º No período de vigência desta Resolução, ficam mantidas, no que couber, as medidas já adotadas pela Justiça Federal da 1ª Região a seguir enumeradas:

I – Resolução Presi 9953729, de 17 de março de 2020 — Estabelece medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19, na Justiça Federal da 1ª Região;

II – Resolução Presi 9985909, de 20 de março de 2020 — Dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Corononavírus - Covid-19;

III – Resolução Presi 10008471, de 24 de março de 2020 — Dispõe sobre o horário do Plantão Extraordinário estabelecido pela Resolução Presi 9985909/2020 e dá outras providências;

IV – Resolução Presi 10081909, de 7 de abril de 2020 — Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os julgamentos virtuais de processos administrativos, disciplina seus procedimentos e dá outras providências;

V – Resolução Presi 10118537, de 27 de abril de 2020 — Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as sessões de julgamentos em ambiente eletrônico de processos judiciais, disciplina seus procedimentos e dá outras providências;

VI – Portaria Presi 10010993 — Regulamenta o peticionamento no plantão ordinário e durante o regime de plantão extraordinário no âmbito da 1ª Região, de que trata a Resolução Presi 9985909/2020;

VII – Resolução Presi 10164462, de 28 de abril de 2020 — Prorroga, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em parte, o regime de Plantão Extraordinário, instituído pela Resolução Presi 9985909, modifica regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo presidente do Tribunal, tendo como referência as Resoluções CNJ 313/2020, 314/2020 e 318/2020.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A Resolução, assinada pelo presidente do TRF1 desembargador federal l'talo Fioravanti Sabo Mendes, considerou, entre outros fatores, a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados.

Enfam promove primeiro módulo de Webinário sobre a Mulher e o Judiciário



Acontece na próxima sexta-feira (15/5), das 17h às 19h, o primeiro módulo do webinário “A Mulher e o Judiciário: Violência Doméstica”. Participarão da abertura do evento: o Ministro Herman Benjamin, diretor-geral da Enfam; a Juíza de Direito Renata Gil, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB); o Juiz Federal Fernando Mendes, presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe); e, como presidente de mesa, a Ministra Laurita Vaz, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O evento contará com a presença da Ministra Carmem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), que falará sobre “O Judiciário e a perspectiva de gênero”, e da Ministra Maria Cristina Peduzzi, presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que abordará o tema: “A mulher e o trabalho”. Completando as exposições, “História da mulher: violência e resiliência” é o foco da palestra da professora e historiadora Mary Del Priore.

O webinário é destinado a juízes e desembargadores estaduais e federais, e os interessados podem fazer a inscrição no link: <https://bit.ly/3dGmyju>. O link para o acesso à sala na plataforma digital será encaminhado ao e-mail de inscrição.

Haverá certificação para fins de vitaliciamento e/ou promoção na carreira. Mais informações estão disponíveis na página do curso Covid-19 e Violência doméstica, na plataforma especial “Centro de Apoio à Magistratura Covid-19 Enfam” e também podem ser acessadas por meio do link: <https://www.enfam.jus.br/covid-19-e-violencia-domestica/>

Aniversariantes

Hoje: Cíntia Araújo Lima (Feira de Santana). **Amanhã:** Anderson Alves Mota (Feira de Santana), Lara Lourdes Azevedo Barbosa (SECAD) e Josenil Francisco Batista (9ª Vara).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.